

LEI N° 298 - DE 09 DE SETEMBRO DE 1960.

=====

=
Dispõe sobre o uso do Matadouro Municipal, o transporte de carne verde destinada ao consumo da população e a cobrança da respectiva taxa.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Serão obrigatoriamente abatidos no Matadouro Municipal, de propriedade desta Prefeitura, após a sua inauguração, os animais bovinos, suínos, lanígeros e de outras espécies, destinados à venda para o consumo da população.

§ 1° - Fica o cargo exclusivo da Prefeitura o transporte, em veículo próprio, de carne dos animais abatidos no Matadouro Municipal para os açougues situados no perímetro urbano da cidade.

§ 2° - Pelo uso do Matadouro e pelo transporte da carne a Prefeitura cobrará dos marchantes de uma correspondente à prestação desses serviços, de acordo com a tabela abaixo, tendo por base o peso bruto dos animais abatidos:

1° - CADA BOVINO:

250,00	a) - até 10 arrobas.....	Cr\$
300,00	b) - de 10 a 15 arrobas.....	Cr\$
350,00	c) - de 15 a 20 arrobas.....	Cr\$
400,00	d) - de mais de 20 arrobas.....	Cr\$

2° - CADA SUÍNNO:

a) - até 5 arrobas..... Cr\$

100,00

b) - de 5 a 10 arrobas..... Cr\$

150,00

c) - de mais de 10 arrobas..... Cr\$

200,00

3° - CADA CAPRINO OU LANÚGERO:

50,00

a) - de qualquer peso..... Cr\$

4° - CADA ANIMAL DE OUTRAS ESPÉCIES:

consideran-

a) - a taxa será calculada por analogia,

do-se o peso e o volume do animal.

1960.

LEI N° 298 - DE 09 DE SETEMBRO DE

=====

=

= Fls. 02 =

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, em todo os seus termos, as leis n° 85, de 04 de novembro de 1954, e n° 94, de 14 de abril de 1955 e bem assim a tabela n° 14 a que se refere o artigo n° 173 da Lei n° 02, de 27 de abril de 1949 que estabeleceu o regime tributário do Município, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 09 de setembro de 1960.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da

Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =